

REGISTO CONCELHIO DAS ASSOCIAÇÕES DE MATOSINHOS

O Registo Concelhio das Associações do Concelho de Matosinhos (RCAM) tem por objecto criar um cadastro das instituições sedeadas na área do município de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua actividade de modo regular e continuada.

1 - Podem pedir o RCAM, as associações/colectividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social no concelho;
- b) Terem escritura de constituição e respectiva publicação em Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido actividades de âmbito concelhio no último ano.

2 - As associações/colectividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no RCAM através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de caracterização da associação;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- c) Cópia da escritura de constituição e estatutos e respectiva publicação em Diário da República;
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição/atualização efetuada nas finanças ou em substituição declaração de autorização de consulta da mesma;
- f) Declaração comprovativa de inscrição/atualização na segurança social ou em substituição declaração de autorização de consulta da mesma;
- g) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais – atualizada, de acordo com os estatutos;
- h) Cópia da ata de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento **(aprovado em Assembleia Geral)**;
- i) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Actividades e Contas **(aprovado em Assembleia Geral)**.

3 - A inscrição no RCAM deverá ser revalidada anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos a), g), h) e i).

4 - Os grupos informais - Entidades Promotoras das Festas Populares e Romarias Religiosas do concelho, designadamente Comissões de Festas, que realizam a Festa Popular e/ou Romaria da freguesia - previstos nos arts. 195º a 201º do Código Civil, terão também de estar inscritos no RCAM aplicando-se-lhes a alínea a) do n.º 1, e alíneas a), e), f), g) e i) do n.º 2 do presente RCAM.

----- 4.1. No caso de estarem associados à Paróquia terão que entregar declaração da mesma a "certificar" a atividade/ação.

5 - É da única e exclusiva responsabilidade das associações/colectividades atualizar a sua situação junto dos serviços municipais competentes.

ARTIGO 1.º

As presentes normas destinam-se a apoiar e incentivar acções regulares ou pontuais devidamente caracterizadas e orçamentadas.

Pretende-se com este instrumento estimular a criatividade e criar condições que permitam a dinamização e o desenvolvimento local e concelhio de forma concertada com a sociedade civil.

ARTIGO 2.º

1 - Os apoios e comparticipações municipais são dirigidos às instituições inscritas no Registo Concelhio de Associações de Matosinhos.

2 - Os apoios definidos no presente documento podem assumir a forma de comparticipação financeira (atribuição de subsídio), apoio técnico (colaboração de técnicos da autarquia no desenvolvimento de projetos de atividades de interesse municipal) e logístico/espécie (cedência temporária ou definitiva, por parte do Município de bens/ou equipamentos necessários à realização de atividades: palcos, autocarro, entre outros).

3 - Poderão ainda beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas no Concelho de Matosinhos e que prossigam objectivos ou acções de relevante interesse público municipal para o concelho.

ARTIGO 3.º

O conceito de Associação deve ser entendido em sentido lato, englobando todas as formas de associação legalmente constituída de acordo com o ponto 1 e 2 do RCAM.

ARTIGO 4.º

1 - Os apoios a conceder têm aplicação nas seguintes áreas:

- a) Criação de condições infraestruturais;
- b) Acesso e dotação de Equipamentos;
- c) Actividades e eventos;
- d) Edições;
- e) Formação no universo associativo.

ARTIGO 5.º

1 - As candidaturas aos apoios decorrem durante o mês de Janeiro do respetivo ano civil.

2 - As candidaturas podem ser efectuadas para três tipos de apoio:

- a) Apoio à actividade regular;
- b) Apoio a investimentos;
- c) Apoio a actividades ou eventos pontuais.

ARTIGO 6.º

1 - Entende-se por "Apoio à actividade regular", o apoio destinado a participar a actividade genérica da instituição, com base no plano de actividades, devidamente aprovado e fundamentado devendo a ficha de candidatura discriminar:

- a. Identificação completa da entidade requerente;
- b. Identificação completa do responsável da instituição enquanto interlocutor com a edilidade;
- c. Ações a desenvolver detalhadamente;
- d. Objectivos a atingir;
- e. Número de participantes/ público previsto;
- f. Meios humanos, materiais e financeiros envolvidos detalhadamente;
- g. Calendarização;
- h. Orçamento discriminado;
- i. Comparticipação solicitada à CMM, identificando a que se destina;
- j. Identificação de outros apoios solicitados e sua situação.

1.1 No caso das Entidades Promotoras das Festas Populares e Romarias Religiosas deverão apresentar:

- a. Data e Programa da Festa do ano anterior e Relatório de Contas.
- b. Projeto do programa festivo do ano em curso e orçamento detalhado.

1.2 No caso de eventos novos, deverão apresentar os objectivos e a justificação da proposta, bem como a projecção de custos e repetivo plano de sustentabilidade.

2 - O "Apoio a Investimentos" deve ser acompanhado de uma descrição pormenorizada de:

- a) Objectivos a atingir;
- b) Memória descritiva;
- c) Orçamento discriminado do investimento;
- d) Calendarização do Investimento;
- e) Comparticipação solicitada à CMM;
- f) Identificação de outros apoios solicitados e sua situação.

3 - Entende-se por "Apoio a actividades e eventos pontuais" o apoio destinado a participar acções que pelas suas características se revelem como uma mais valia para o concelho ou para a actividade normal das associações, devendo nesse caso além da discriminação referida no n.º1, acrescentar uma justificação sustentada da relevância da acção.

3.1. A candidatura a eventos pontuais deverá enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- a) Intercâmbios Culturais ou Recreativos.
- b) Participação em exposições ou exposições Nacionais ou Internacionais.
- c) Exibição/Espetáculos Cultural ou Recreativamente relevantes.
- d) Férias Culturais ou Recreativas.
- e) Projetos Especiais.

ARTIGO 7.º

Os apoios a conceder têm em conta, os seguintes critérios:

- Número de associados;
- Frequência e N.º de acções desenvolvidas;
- Historial Associativo e contribuição para o desenvolvimento do associativismo local;
- Capacidade de estabelecer parcerias e capacidade de cooperar com a autarquia e outras associações, instituições e agentes de desenvolvimento local;
- Análise do relatório de actividades do ano anterior, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte aprovados em assembleia geral;

- Apresentem projetos de continuidade/qualidade;
- Apresentem projetos que suscitam forte envolvimento da comunidade e / ou revelem originalidade e conteúdos diversificados;
- Cumpram com regularidade e nos prazos estipulados a entrega de planos e relatórios e demais documentos, nos termos das normas em vigor;
- Sustentabilidade das ações a desenvolver.

ARTIGO 8.º

1 – O apoio da CMM fica condicionado à verificação da tipologia/impacto/originalidade das instalações a beneficiar e/ou construir, não podendo a comparticipação ultrapassar 25% do valor estipulado, até ao máximo de 75.000,00€ no caso de construção e 7.500,00€ no caso de obras de beneficiação.

2 - As candidaturas destinadas a apoiar investimentos, quando superiores a 5.000,00 €, só poderão ser aprovadas mediante a apresentação de pelo menos três orçamentos.

3 - No caso do apoio a investimentos concedido ser superior a 50% do valor global do orçamento apresentado, as instituições são obrigadas a cumprir os procedimentos de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro – Código dos Contratos Públicos.

4 – Cada associação não poderá repetir candidaturas em períodos inferiores a 4 anos, em caso de construção e 2 anos, em caso de beneficiação de instalações.

ARTIGO 9.º

1 - As candidaturas de apoio à aquisição de transportes próprios, devem referir a regularidade com qual a viatura vai ser utilizada, o número médio de beneficiários da mesma.

2 - A comparticipação, para viaturas novas, poderá atingir o valor máximo de 10/15 mil euros.

3 - A comparticipação, para viaturas usadas, poderá atingir o valor máximo de 5.000,00€uros.

4 - Cada associação não poderá repetir candidaturas em períodos inferiores a 4 anos, em caso de aquisição de viaturas novas e 2 anos, em caso de aquisição de viatura usada.

ARTIGO 10.º

1 - Após a conclusão da(s) ação(s) e atividades, eventos pontuais ou investimentos, a instituição compromete-se a apresentar um relatório discriminado da sua execução no prazo de 90 dias (após a transferência da verba) que deverá incluir, igualmente, documentos comprovativos de todas as despesas efectuadas ou aquisições.

2 - Nos relatórios de atividades e orçamento a apresentar deverão as instituições discriminar os montantes aprovados e atribuídos pela autarquia e o respectivo objectivo.

ARTIGO 11.º

1 - Nas acções imateriais e investimentos inferiores a 5.000,00 €, a transferência financeira será efectuada nos termos e condições propostas pela Câmara.

2 - No apoio a investimentos superiores a 5.000,00 €, a transferência financeira será feita de acordo com a apresentação dos autos de medição e com a respectiva percentagem de comparticipação municipal, podendo a CMM antecipar, mediante pedido fundamentado, até 10% da sua comparticipação.

ARTIGO 12.º

1 - A execução do programa, a avaliação das propostas e o montante a atribuir ficam condicionadas:

- a) À dotação orçamental inscrita para o efeito;
- b) À capacidade demonstrada pela instituição de auto-financiamento;
- c) Ao cumprimento dos objetivos do ano anterior;
- d) As outras comparticipações;
- e) À obtenção das licenças e aprovações necessárias;
- f) Ao comprovativo de frequência das ações de formação propostas pela Câmara.

ARTIGO 13.º

A seleção das candidaturas será feita pelos serviços sob a supervisão do Vereador da respectiva área, que emitirá parecer com vista a posterior decisão da Câmara Municipal.

ARTIGO 14.º

1 - As comparticipações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal são concedidas, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos – programa ou protocolo.

2 - Em todos os apoios prestados pela Câmara Municipal de Matosinhos a associação, em articulação com a autarquia, compromete-se:

- a) A publicitar o apoio da Câmara Municipal em todos os meios de divulgação associados à iniciativa (brochuras, folhetos, cartazes): "Apoio Câmara Municipal de Matosinhos", acompanhado pelo logótipo da edilidade;
- b) A inscrever nos equipamentos móveis e imóveis o apoio da Câmara Municipal.

3 - Os apoios a prestar anualmente ficarão dependentes da verificação da publicitação dos apoios anteriores.

4 - As comparticipações e apoios a espectáculos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional ou internacional, serão efectuadas através da celebração de contrato-programa entre a Câmara Municipal e a entidade promotora do evento e não estão abrangidas pelas presentes normas. O interesse na sua comparticipação será apreciado de acordo com os critérios a seguir mencionados:

- a) Público-alvo e seu número previsível;
- b) Cobertura comprovada nos meios de comunicação social.

ARTIGO 15.º

1. As associações que dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídio:

- a) Devolverão as importâncias recebidas;
- b) Ficarão impedidas entre 1 a 3 anos de receberem quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens ou serviços por parte da CMM;
- c) Estarão sujeitas às medidas legais aplicáveis.

2. Constituem condições de exclusão aos apoios referidos neste documento:

- a) A não apresentação dos requisitos exigidos no ponto 2 do RCAM.
- b) A inexistência de qualquer capacidade de autofinanciamento, excepto em casos de que sejam consideradas, pela Câmara Municipal, como de manifesta utilidade pública.

ARTIGO 16.º

A Câmara Municipal de Matosinhos elaborará um relatório anual, a divulgar até ao dia 31 de Março do ano seguinte a que se referem os apoios, de onde constarão os seguintes elementos:

- a) Lista das Associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante concedido;
- b) Relatório de avaliação dos apoios concedidos.

ARTIGO 17.º

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correcta avaliação dos pedidos e fiscalização dos apoios concedidos.